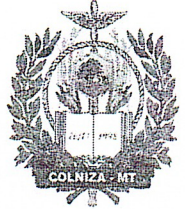




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



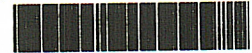
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER INICIAL N. 17/2026

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR AILTON RIBEIRO, CUJA SÚMULA: “INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM PRIORIDADE NAS UNIDADES DE SAÚDE, E ESTABELECE PARÂMETROS PARA PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DO USUÁRIO, DO SERVIDOR PÚBLICO E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, OBSERVADAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PRESIDENTE: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 641/2026
Data: 07/05/2026 - Horário: 11:33
Administrativo

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre o veto ao projeto lei acima epigrafado, o qual é objeto da presente análise.

PARECER DO RELATOR

O presente Veto ao Projeto de Lei Legislativo n.º 010/2026 refere-se à proposição de autoria do Vereador Ailton Ribeiro, que institui diretrizes para a política municipal de monitoramento eletrônico em órgãos públicos municipais, com prioridade nas unidades de saúde do Município de Colniza/MT.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o veto fundamenta-se na existência de vício de iniciativa, uma vez que a proposição interfere diretamente na organização administrativa dos órgãos públicos municipais, impondo obrigações ao Poder Executivo e gerando impactos financeiros e operacionais à Administração Pública.

A implementação de sistema de monitoramento eletrônico demanda planejamento técnico, aquisição de equipamentos, manutenção, contratação de serviços especializados e adequação às normas relacionadas à proteção de dados e privacidade, matérias estas inseridas na competência administrativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Além disso, a criação de políticas públicas que impliquem aumento de despesas e organização dos serviços públicos deve observar a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Município, não cabendo ao Poder Legislativo impor obrigações diretas à Administração Pública.

Dessa forma, considerando os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo e a necessidade de observância aos princípios constitucionais da separação dos poderes,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



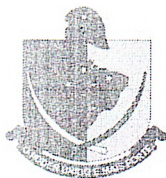
legalidade e responsabilidade administrativa, opino favoravelmente à manutenção do Veto ao Projeto de Lei Legislativo n.º 010/2026.

É o Parecer.

Colniza-MT, 07 de maio de 2026.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FINAL N. 17/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 642/2026
Data: 07/05/2026 - Horário: 11:35
Administrativo

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 010/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR AILTON RIBEIRO, CUJA SÚMULA: “INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM PRIORIDADE NAS UNIDADES DE SAÚDE, E ESTABELECE PARÂMETROS PARA PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE DO USUÁRIO, DO SERVIDOR PÚBLICO E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, OBSERVADAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PRESIDENTE: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO

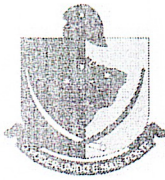
Considerando o parecer inicial n.º 17/2026 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo, acompanhando integralmente seu entendimento pela manutenção do veto ao Projeto de Lei Legislativo n.º 10/2026.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 07 de maio de 2026.

JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Presidente

ELCI COSTA PAIXÃO
Secretário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº006/2026

Às 08h00 do dia 07 de maio de 2026, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença dos Vereadores Jonas de Oliveira Miranda, Presidente da Comissão; Luis Carlos Carvalho Silva, Relator; e Elci Costa Paixão, Secretário, bem como do Vereador 1º Suplente Rosemiro Rodrigues dos Santos, para análise e apreciação dos Projetos de Lei Legislativo n.º 013/2026, 014/2026 e 015/2026; da Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2026; dos Vetos aos Projetos de Lei Legislativo n.º 006/2026, 008/2026 e 010/2026; e do Projeto de Lei do Executivo n.º 21/2026, registrando-se a existência de parecer técnico-jurídico apresentado verbalmente durante reunião entre os parlamentares. Após a devida análise das matérias, os Relatores da Comissão emitiram pareceres favoráveis à aprovação dos Projetos de Lei Legislativo n.º 013/2026, 014/2026 e 015/2026, bem como do Projeto de Lei do Executivo n.º 21/2026; favoráveis à manutenção dos Vetos do Executivo aos Projetos de Lei Legislativo n.º 006/2026, 008/2026 e 010/2026; e desfavorável à aprovação da Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2026, sendo que os membros da Comissão acompanharam os pareceres emitidos, com exceção da referida Emenda à Lei Orgânica, ocasião em que o Presidente concordou com o parecer do Relator pela desaprovação da matéria, enquanto o Secretário apresentou voto divergente, manifestando-se favoravelmente à aprovação da proposição. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por seus membros, na sala de reuniões, às 10h24min do mesmo dia.

Presidente: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA

Relator: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

Secretário: ELCI COSTA PAIXÃO

1º Suplente: ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS